



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 317/97 PMC-GP

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE COARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da administração direta da Prefeitura de Coari.

Art. 2º- Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que, através da organização dos meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º- Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotados como meta do serviço público municipal :

II - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais;

III - simplificar e reduzir os controles, ao mínimo, considerado indispensável, evitando os excessos de burocracia desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

IIII- evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender .

IV- tornar ágil o atendimento dos munícipes quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocráticos;

V- promover a integração dos munícipes na vida política - administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionado, de maneira precisa sua ação;

VII- elevar a produtividade dos serviços, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, promovendo o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo, assim, um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VIII - atualizar permanentemente os serviços municipais visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com a finalidade de reduzir os custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo dos mesmos:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CAPÍTULO III

DOS FUNDAMENTOS DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art.4º- As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I- Planejamento
- II- Coordenação
- III- Descentralização
- IV- Delegação de Competências
- V- Controle
- VI- Racionalização

Art. 5º- Planejamento instituído como atividade constante da administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento socio-econômico do Município compreendendo a coleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para torná-los determinados em função da regularidade legal.

Art.6º- Os objetivos da administração municipal serão anunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I- Plano Diretor;
- II- Plurianual
- III- Diretrizes Orçamentárias
- IV- Orçamento Anual

Art.7º- As atividades de administração municipal e especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art.8º- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades do planejamento, supervisão e controle.

Art.9º- A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições, objetos da delegação.

Art.10º- A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regularmente, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art.11º- O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo particularmente:

II- o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

III- o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelo órgão próprios de finanças.

Art.12º- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

II- repressão de hipertrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizados sob forma de sistemas;

III- livre e direta comunicação horizontal entre órgão da administração, para troca de informações, esclarecimento e comunicações;

IIII- a supressão de controle meramente formais e daquele cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art.13º- Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidade públicas e privadas, nacionais e outras entidades para a solução dos problemas comuns o melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 14º- A administração direta é composta de órgãos de linha e assessoria.

Parágrafo Único - Os órgãos de linha são hierarquizadas sobrepondo-se os superiores as inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidas:

II - Primeiro escalão - Secretarias, Assessoria Especial, Procuradoria, Representação e Administradores Distrital;

III - Segundo escalão - Subsecretárias, Departamento, Coordenadoria;

IIII - Terceiro escalão - Divisão

IV - Quarto escalão - Setor

V - Quinto escalão - Serviço

VI- Sexto escalão - Técnico Nível Superior

Art. 15º- A estrutura organizacional da Prefeitura compõem-se dos seguintes órgãos subordinados diretamente ao Chefe do Executivo Municipal:

I- ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Procuradoria do Município

Representação do Município

Assessoria



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

II- ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Administração e Seg. Pública;
- III- Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamentação;
- IV- Secretaria Municipal de Comunicação;
- V- Secretaria Municipal de Turismo;
- VI- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII- Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura;
- IX - Secretaria Municipal dos Desportos;
- X - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- XI - Secretaria Municipal dos Transportes;
- XII - Secretaria Municipal de Abastecimento;
- XIII - Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;
- XIV- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XV- Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- XVI - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º- Compete ao Gabinete assistir ao Prefeito nas suas relações com o Público, controlar agenda de compromissos e praticar atos que ajudem ao Chefe Executivo a ser dinâmico e eficiente.

Art. 17º- À Chefia de Gabinete compete:

- II - exercer as atividades de coordenação político - administrativa da Prefeitura com os municípios e associações de classe;
- III - secretariar os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;
- IIII- efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimento, informações respostas, respostas e indicações, apreciações de projeto pela Câmara;
- IV- promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo.

Art. 18º- À Procuradoria do Município compete:

- II- Praticar todos os atos que conste no teor do Instrumento Público de Procuração outorgado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19º- À Representação do Município compete:

- II- apoiar os municípios, quando de interesse da Prefeitura, de passagem pela Capital;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

III- acompanhar quando necessário e/ ou solicito as atividades inerentes da procuradoria;

IIII- agilizar os interesse do Município na Capital do Estado ou onde existir serviços, aquisição de materiais ou outros recursos indispensáveis ao bom andamento da atividade afins;

IV- assumir o acompanhamento e disciplinar o expediente entre os servidores lotados na representação;

V- prestar apoio técnico e logísticos as unidades administrativas do município,

Art.20º- À Assessoria compete:

I- Assessoramento Técnico - administrativo especializado nos órgãos de administração municipal.

III- elaboração de projetos e orçamentação previstos pela municipalidade;

IIII- implantação e acompanhamento de implantação de sistema informatizado.

Art. 21º- Ao subsecretário compete :

I- auxiliar o Secretário corresponde, substituindo em sua ausência;

II- supervisionar e controlar a execução das atividades da secretaria, de conformidade com as orientações de titular;

III- executar por delegação expresse do secretário quaisquer ato administrativo de competência superior.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SEG.PÚBLICA

Art. 22º- À Secretaria Municipal de Administração, compete:

I- coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;

II- recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;

III- receber, distribuir expedir e controlar processos e correspondências da administração;

IV- promover atividades relacionados à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;

V- promover o tombamento , registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis semorentes, industriais e de investimentos do município.

VI- coordenar e controlar procedimento relativos à formação, movimentação e arquivo de processos e papeis;

VIII - guardar e manter os documentos oficiais, providências à extinção daqueles considerados inservíveis;

VIII - a coordenação dos Sistemas de Administração Geral e de Recursos Humano;

IX - uniforme a política de pessoal, compreende a gestão do plano de carreira, a execução da avaliação de desempenho e a implementação da política salarial.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

X - confeccionar folha de pagamento;

XI - coordenar as relações do Município com inativos, associações de servidores e sindicatos;

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E

ORÇAMENTAÇÃO

Art. 23- Compete à Secretaria de Finanças, exercer as atividades ligadas ao planejamento e execução de políticas orçamentárias, financeiras, contábil e fiscal do Município, e mais.

I- a elaboração, execução e controle do Plano Plurianual do Município;

II- elaborar e executar as diretrizes orçamentárias;

III- supervisionar, orientar e controlar os serviços de contabilidade e orçamento;

IV- executar a escritura sintética, a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Município de acordo com a legislação vigente;

V- executar a tomada de contas dos agentes responsáveis pelo dinheiro público;

VI- controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, promovendo o empenho prévio das despesas;

VII- organizar e manter rigorosamente atualizados os diversos cadastros dos contribuintes;

VIII- calcular e efetuar os lançamentos dos tributos municipais, promovendo a entrega dos avisos, recebidos ou guias de arrecadação.

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 24º- À Secretaria Municipal de Comunicação compete:

I- coordenar e desenvolver as atividades de porta voz do Executivo nas suas relações com o Legislativo e com os munícipes bem como as demais entidades da esfera federal e estadual;

II - coordenar as atividades políticas de Executivo junto aos munícipes e entidades de classe;

III - coordenar e estreitar o relacionamento do Executivo e os munícipes;

IV- procurar manter uma boa imagem do executivo junto ao legislativo a comunidade local, os órgãos estaduais e federais;

V- manter sempre em dia o programa de divulgação das atividades do Prefeito e realização das metas propostas no Orçamento Anual e Plurianual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 25º - À Secretaria Municipal de Turismo compete:

- I- criar roteiro de locais pitorescos naturais da cidade como pontos de atração dos munícipes e visitantes;
- II- coordenar com órgãos afins calendário anual das festividades c/ ou eventos da cidade;
- III- estabelecer fontes alternativas de recursos extraorçamentais para o desenvolvimento turístico do Município;
- IV- propor e firmar convênios com os órgãos Estadual e Federal para o desenvolvimento turístico da cidade.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 26º - A Companhia Municipal de Assistência Social compete.

- II- organizar a população, por meio de associações representativas, na formulação das políticas e controle das ações;
- III- elaborar e executar programas de amparo as crianças e aos adolescentes carentes, à família e a velhice. De habilitação e realização das pessoas portadoras de deficiências, com a promoção de sua reintegração a vida comunitária;
- III- proteção à Família, a maternidade e a velhice;
- IV- promoção da integração ao mercado de trabalho;
- V- participação da população, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações sociais realizadas no Município;
- VII- promover e executar toda e qualquer atividade para estimular a melhoria do padrão de vida da comunidade local.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 27º - À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I- promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município em convivência com Estado e a área Federal.
- III- promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;
- III- administrar os centros comunitários na ação de educar através dos recursos disponíveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

IV- proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;

V- apoiar as escolas comunitárias na oferta de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VI- articular-se com organizações governamentais, visando a consecução dos seus objetivos;

VII- adular atendimento especializado aos portadores de deficiências matriculados na rede de ensino municipal;

VIII - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem a aprimorar o sistema municipal de educação e adequar à realidade social;

IX - promover a instalação, a manutenção e a administração dos estabelecimentos escolares a cargo do Município,

X - promover os serviços de supervisão e de orientação técnico - pedagógica aos estabelecimentos de ensino;

XI - promover os serviços de inspeção escolar;

XII- organizar a rede escolar de forma a atender, inclusive, às zonas de baixa densidade demográfica de difícil acesso;

XIII- combater a evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e campanha de assistência ao educando;

XIV- promover, em articulação com a Secretaria de Saúde programas de assistência e de saúde escolar, no âmbito do Município;

XV- promover a execução de atividades de apoio didático, tais como a distribuição de material escolar e a organização de salas de leitura;

XVI- administrar o sistema municipal do ensino, compreendendo o controle da sua documentação, a assistência ao estudante e o gerenciamento das questões específicas da área;

XVII- realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documental, promovendo sua divulgação;

XVIII- coordenar e supervisionar, diariamente as unidades escolares, inclusive educação de adultos, adotando medidas no processo de ensino;

XIX- implantar planos de cargos carreiras e vencimentos para magistério municipal;

XX- articular com outros órgãos municipais assim como os demais níveis do governo e entidades da iniciativa privada, para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referentes ao ensino, à assistência social, à saúde, cultura, esporte, lazer, recreação e outras atividades pertinentes .

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28º- À Secretaria Municipal de Cultura compete:

I- promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela auto e cultura em geral;

II- proporcionar uma conjugação de esforços com a Secretaria de Turismo nas comunidades rurais enriquecendo seus costumes benéficos a saúde cultura e bem estar social.

III- zelar pela defesa do patrimônio cultural, obras, locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais, assim como de jazidas arqueológicas;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

IV- estimular a realização de atividades culturais através da concessão de auxílios e subvenções da iniciativa privada;

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS

Art. 29º- À Secretaria Municipal de Desportos, compete:

II- estabelecer calendário anual de eventos das diversas modalidades disponíveis dentro e fora do município;

III- estimular e orientar as atividades culturais e desportivas do município;

IIII- patrocinar e adicionar e reedição de documentos e estudos de referência para a reconstituição de eventos desportivos de significado cultural;

IV- programar certames e competição desportivas amadoras e outras formas organizadas;

V- programar certames e competição de esporte amador e outras formas de lazer organizadas;

VII- promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;

VIII- administrar praças de esporte e demais equipamentos desportivos do Município;

VIII- captar e aplicar recursos na aquisição de materiais indispensáveis para a prática dos desportos.

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art.30º- À Secretaria Municipal de Saúde compete:

II- supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica, odontológica à população;

III- promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público inclusive colaborando com as demais esferas de governo;

IIII- fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder político e de higiene público;

IV- apoio ou ajuda necessária aos enfermos que necessitarem de atendimento nos hospitais, casas de saúde e estabelecimentos de assistência social;

V- proceder a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

VII- lanear, coordenar e executar as atividades relacionadas com o socorro de emergência na zona urbana rural do Município;

VIII- elaborar plano de saneamento e executá-lo;

VIII - manter constante campanha de saneamento básico dentro do Município visando evitar a proliferação de endemias;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

IX - desenvolver uma política de limpeza pública, observando cuidadosamente o local de colocação, tratamento e destinação do lixo.

X - administrar e manter os cemitérios e serviços funerários;

XII - exercer o poder de política e do controle;

a) Dos cemitérios;

b) Da destinação e do tratamento dos destinos sólidos urbanos domésticos industriais e hospitalares, em colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

IX- colocar política de limpeza pública, compreendendo e coloca o tratamento e a destinação do lixo, em conformidade com o disposto no Art. 307 a 313 da Lei Orgânica do Município;

X- executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art.31º- À Secretária Municipal de Transporte compete.

I- criar meios de transportes adaptáveis ao deslocamento fluvial às comunidades de conformidade com o nível das águas;

II- firmar sistema de transporte rodoviário através de convênio via estadual e federal;

III- dotar as vias públicas da cidade de sinalização do trânsito;

IV- apoio as atividades voltadas para política de trânsito, objetivando a moralização do sistema viário da cidade;

SEÇÃO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Art. 32º-À Secretaria Municipal de Abastecimento compete:

I- promover adequado assistência técnica aos setores econômicos do Município;

II- estudar mecanismo adequado de estímulos fiscais e financeiros visando o desenvolvimento econômico local;

III- providenciar serviços de suporte informático e de mercado local e regional;

IV- promover a integração e consolidação dos setores econômicos visando o aumento da capacidade produtiva local;

V- fiscalizar a utilização da matéria-prima regional coibindo as ações predatórias;

VI- assegurar as micros e pequenas empresas, sediadas no Município, o direito ao fornecimento de vinte por cento dos produtos e serviços consumidos pela administração local;

VII- planejar, executar fiscalizar e coordenar os programas de incentivo a produção rural;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

VIII- incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades do setor primário;

X- planejar, supervisionar, coordenar e promover o desenvolvimento da área rural do Município, visando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios;

XII- estimular a política de assistência técnica aos produtores rurais, visando o desenvolvimento e condições das áreas produtivas do município, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas no convênio firmado com Entidade do gênero;

XIII- supervisionar e controlar a execução dos serviços relativos a jardinamento, arborização em praças e logradouros públicos, feiras e matadouros;

XIII- administrar matadouros, mercados e feiras e outras modalidades de comercialização de produtos locais;

XIV- manter estreita relação com órgãos do Estado e da União a fim de introduzir novas técnicas e mecanismos modernos de produção.

SEÇÃO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 33º- À Secretaria Municipal ao Meio Ambiente compete:

I- assegurar a todos o direito ao meio ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-la ou preservá-la;

II- promover a educação ambiental e difundir informações necessárias à conscientização da coletividade para as causas relacionadas com o meio ambiente;

III- coibir as consequências prejudiciais do dogmatismo da oração da poluição sonora, do ar, do solo das águas e de qualquer ameaça ou dano ao patrimônio ambiental;

IV- preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético contido na área geográfica do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa, à manipulação de material genético;

V- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua ecologia, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais à crueldade;

VI- controlar a extração, produção, transporte, comercialização e consumo de produtos adquiridos da flora e da fauna.

SEÇÃO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 34º- À Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural compete:

I- projetar e executar sistema viário da cidade com a zona rural;

II- adotar, em coordenação com todos os demais segmentos administrativos municipais, medidas capazes de proporcionar melhor qualidade de vida à população da zona rural;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

III- estabelecer, em defesa de seus objetivos e em sintonia com os órgãos específicos, ações prioritárias nos campos da educação, saúde, transporte, segurança, esporte e lazer;

IV- intervir, necessariamente, na elaboração de programas e projetos de serviços e obras municipais, acompanhando sua execução, com vistas à humanização dos seus resultados;

V- executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO XV

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 35º- À Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano compete;

I- articular, com órgãos e entidades de Administração Pública, a implantação e execução de programas participativos, estimulando a população para contribuir na preservação do patrimônio público;

II- promover campanhas de Educação Social e Urbana;

III- Opinar obrigatoriamente nos processos de aprovação e licenciamento de obras particulares do utilização coletivo, objetivando a preservação dos interesses humanizantes do município;

IV- inspecionar, freqüentemente, o andamento das obras e serviços do município, especialmente os serviços executados por terceiros;

V- manter registro atualizados das obras em andamento e serviços do Município a fim de controlar os prazos de execução;

VI- participar na elaboração de normas referentes a edificação, loteamento, zoneamento e demais atividades sujeitas a fiscalização do Município;

VII- realizar e supervisionar e controlar as obras e serviços municipais, por execução direta, contrato ou delegação;

VIII- fiscalizar o cumprimento dos Códigos Municipais pertinentes a obras ou atividades, autuando os infratores, quando necessário;

IX- executar outras atividades correlatas;

X- manutenção do sistema de limpeza das vias públicas;

SEÇÃO XVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Art. 36º- À Secretaria Municipal de Industria e Comercio compete:

I- atuar, direta e indiretamente, na produção, comercialização e distribuição de gênero alimentícios e na desenvolvimento das demais funções necessárias à racionalização do abastecimento da cidade de Coari;

II- promover ações de natureza econômica e administrativa que facilitem a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de incentivos industriais e comerciais de sentido econômico para o Município;

III- atuar, direta e indiretamente, na comercialização e industrialização de produtos e insumos agrícolas;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

IV- promover e divulgar o resultado de estudos e pesquisas sobre comercialização e colocação de produtos nos mercados interno e externo;

V- estimular a promover a captação de recursos para a utilização dos projetos considerados estratégicos para a oferta de emprego e geração de renda no âmbito Municipal;

VI- criar meios que beneficiem e facilitem a comercialização de produtos locais;

VII- fiscalizar os mercados municipais e feiras livres;

VIII- promover o aperfeiçoamento, a comercialização de produtos nos mercados e feiras, bem como promover e ou participar do congressos, simpósios, feiras industriais e comerciais, assim como de outros eventos com vistas a melhoria do sistema de escoamento e difusão dos produtos das empresas de micro e pequeno portes;

IX- estabelecer ações no sentido de promover o desenvolvimento social dos mercadores, feirantes, bem como dos micro e pequeno empresário;

X- manter atualizada a ficha cadastral de todos os permissionários de mercados e feiras do Município;

XI- promover arrecadação de multas e tributos dos mercados e feiras;

XII- realizar estudos, pesquisas e avaliações de natureza socio-econômica, visando a previsão da produção dos setores primário secundário e terciário,

XIII- aplicar e fiscalizar a ordem normativa de defesa vegetal e animal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º- O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, consubstanciando, em Decreto, as competência dos órgãos constantes do Art. 15º, desta Lei, através do Regimento Interno.

Art. 38º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 39º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari - Estado do Amazonas, em 24 de novembro de 1997.

Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal